



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 9/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: LUIZ CARLOS FONTES E CIA LTDA. ME

C.N.P.J / CPF: 12920313000147

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, REVENDA DE LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E LANCHONETE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA TOBIAS BARRETO, CONVENIENCIA, ITABAIANINHA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de Posto Revendedor de combustíveis, com a atividade de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores e lanchonete, no município de Itabaianinha.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. As ações constantes do Estudo de Análise de Risco – EAR, revisão 01, apresentado pelo empreendedor deverão subsidiar a concepção do projeto executivo para a implantação do empreendimento, com a condição de relocação da Estação Climatológica de Itabaianinha.
6. O projeto executivo deverá constar a implantação de no mínimo 3 (três) poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis distribuídos pela área do posto, conforme exigências da Adema.

7. Apresentar memorial descritivo completo do projeto do comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores e lanchonete, em Posto Revendedor de combustíveis, com layout das seções administrativas e funcionais, bem como do sistema de controle dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos gerados pela atividade da empresa.
8. O dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes ao sistema de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas.
9. Apresentar projeto das instalações do sistema SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis e o seu detalhamento.
10. Os sistemas de tratamentos de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequada, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
11. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:05:40 do dia 03/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000100/TEC/LP-0003 e Parecer Técnico PT-10868/2014-0839

Válida até 03/08/2014

Código de controle da licença: 19ae5ce86ed0ba28c0e812a69e56cafe

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.